

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 04/95

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1995*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e

Considerando o excepcional valor científico da área da depressão geológica de Colônia, conhecida como "Cratera de Colônia" ou "de Parelheiros", para os estudos sobre alterações climáticas globais e formação geológica já evidenciados por pesquisas preliminares ali realizadas;

Considerando o significativo valor ambiental desse sítio localizado em área de proteção de mananciais da região sul do Município;

Considerando a qualidade paisagística dos vários elementos que compõem o conjunto da "Cratera" que poderão propiciar, no futuro, usos controlados para fluência da população paulistana; e

Considerando as recentes e crescentes ocupações irregulares que estão ocorrendo nessa área e a necessidade de novos instrumentos de proteção legal e física para esse bem de significativo valor ambiental, paisagístico e científico.

RESOLVE:

Artigo 1º - Abrir processo de tombamento da área da **DEPRESSÃO GEOLÓGICA DE COLÔNIA** também conhecida como "**CRATERA DE COLÔNIA**", localizada no Distrito de Parelheiros, compreendendo os seguintes elementos físicos ali existentes:

- a camada de preenchimento sedimentar, com profundidade estimada de 400 metros, portadora de evidências de paleoclimas com significativo valor científico para o estudo do Período Quaternário e das oscilações globais;
- a estrutura geomorfológica circular da depressão, correspondente à planície central e às colinas circundantes;
- a cobertura vegetal de floresta úmida, típica da Mata Atlântica, e
- os cursos d'água que compõem a drenagem da área.

Artigo 2º - A área definida pela presente Resolução - com cerca de 15 Km² (4,4 km de diâmetro), conforme planta anexa - é delimitada por uma linha paralela (linha 1) externa à linha dos divisores de água que circundam esta depressão (linha 2), da qual dista 400 metros, excetuando-se o trecho ABCD, que corresponde ao limite da área tombada da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução 31/CONPRESP/92, de 27 de novembro de 1992).

Artigo 3º - Os projetos e obras de novas construções ou de qualquer intervenção física nessa área que impliquem em alteração nos elementos protegidos pela presente Resolução deverão ser submetidos à aprovação do CONPRESP, nos termos das Leis Municipais nº 10.032/85 e 10.236/86, respeitadas as demais legislações de controle do uso e ocupação do solo dessa área, especialmente a Lei municipal nº 9.412/81 (Zoneamento), Lei Estadual nº 898/75 (Proteção aos Mananciais) e Lei Federal nº 4.771/65, alterada pelas Leis nºs 7.803/89 e 7.875/89 (Código Florestal).

Observações

1. Na publicação do DOM saiu com data "dezembro/1994" quando o correto é "dezembro/1995" (necessidade de retificação ?)